



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), quarta-feira, 20 de Janeiro de 2021

Edição Nº25.407

PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Decretos

*DECRETO Nº 4803-R, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Altera a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, e transforma cargos de provimento em comissão e função gratificada, sem elevação da despesa fixada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas e incluídas na estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, em nível de execução programática, as seguintes unidades administrativas:

I - a Subgerência de Fiscalização de Obras - SUFOB, subordinada hierarquicamente à Gerência de Rede Física Escolar - GERFE;

II - a Subgerência de Projetos, Regularizações e Acompanhamento de Convênios - SUPROJ, subordinada hierarquicamente à Gerência de Rede Física Escolar - GERFE.

Art. 2º Compete à Subgerência de Fiscalização de Obras - SUFOB, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - supervisionar, fiscalizar e executar as atividades relacionadas a obras públicas e serviços de construção, ampliação, reconstrução e manutenção de todos os prédios integrantes do patrimônio da SEDU, realizadas por equipe própria ou terceiros contratados;

II - fiscalizar os contratos de prestação de serviços de todas as atividades sob sua responsabilidade.

Art. 3º Compete à Subgerência de Projetos, Regularizações e Acompanhamento de Convênios - SUPROJ, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - supervisionar, fiscalizar e executar as atividades relacionadas a projetos para construção, ampliação e regularização de todos os prédios integrantes do patrimônio da SEDU, realizadas por equipe própria ou terceiros contratados;

II - gerenciar os contratos de prestação de serviços de todas as atividades sob sua responsabilidade;

III - supervisionar os convênios realizados com os municípios.

Art. 4º Visando atender às necessidades específicas da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, e sem implicar em aumento da despesa, ficam transformados os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, constantes do Anexo I que integra este decreto.

Art. 5º A representação gráfica da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Educação - SEDU é a constante do Anexo II, que integra este decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 15 dias do mês de janeiro de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

*Republicado por ter sido redigido com incorreção.

ANEXO I

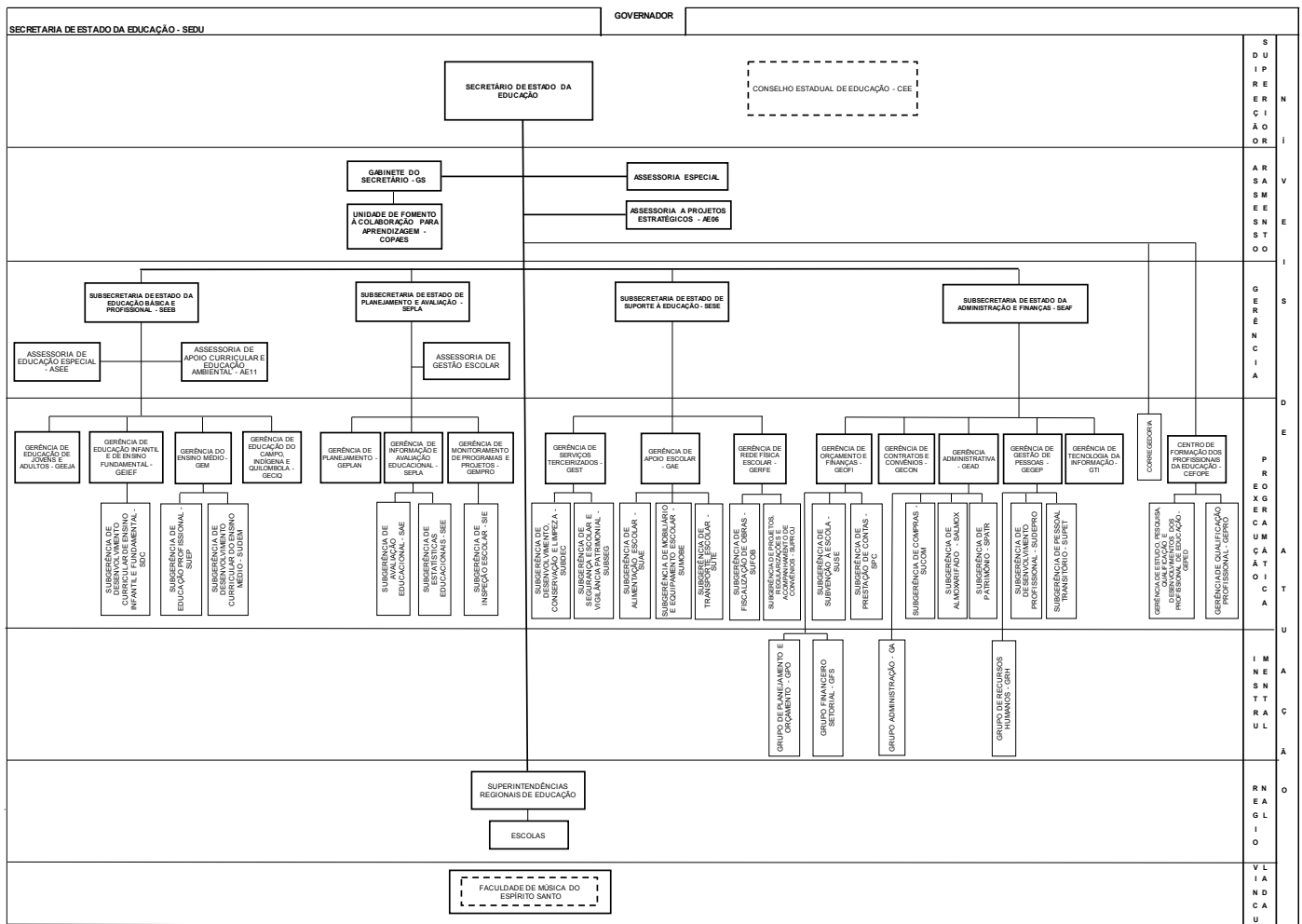
A que se refere o Art. 4º.

Funções Gratificadas para Transformação				
Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Gestor Educacional	FGGE-01.2	03	1.768,92	5.306,76
Gestor Educacional	FGGE-04.2	01	707,57	707,57
TOTAL GERAL		04	-	6.014,33

Cargos Comissionados Transformados				
Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Subgerente	QCE-05	02	2.971,80	5.943,60
TOTAL GERAL		02	-	5.943,60

***Economia Gerada: R\$ 70,73 (setenta reais e setenta e três centavos).**

ANEXO II
A que se refere o Art. 5º.



LEGENDA: ÓRGÃO COLEGIADO AUTARQUIA

Protocolo 641172

DECRETO Nº 100-S, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Abre à Secretaria de Estado da Saúde o Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.127.563,75 para o fim que especifica.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso III da Lei nº 11.231, de 06 de janeiro de 2021, e o que consta do Processo Nº 2020-8KX21;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Saúde o Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.127.563,75 (Trinta milhões, cento e vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020 na fonte 0155 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - SUS - Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 19 dias do mês de janeiro de 2021, 200º

da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

JOSEANE DE FATIMA GERALDO ZOGHBI
Secretária de Estado de Economia e Planejamento - respondendo

BRUNO PIRES DIAS
Secretário de Estado da Fazenda - respondendo

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

CREDITO SUPLEMENTAR - NÍVEL 1 - SUPLEMENTAR				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
44	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			
44901	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
10.302.0047.2184	MANUTENÇÃO DA REDE HOSPITALAR PRÓPRIA			
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.350	0355	13.872.000,00
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.390	0355	1.440.000,00
10.302.0047.4705	ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR À REDE PÚBLICA DE SAÚDE			
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.350	0355	9.408.000,00
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.390	0355	5.407.563,75
TOTAL				30.127.563,75

Protocolo 641171

